

## **Projeto de Lei Legislativo 0045/2017**

### **DISPÕE SOBRE A LEI DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS E GARANTIA AO LIVRE EXERCÍCIO DO MOVIMENTO ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE VACARIA**

Art. 1º – Todas as instituições de ensino fundamental e médio situadas no município de Vacaria deverão dispor de Grêmios Estudantis como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das redes pública e privada no município de Vacaria.

Art. 2º – A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Art. 3º – A Direção e o Conselho Escolar deverão colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º – O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

- a) Integrar a comunidade estudantil;
- b) Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
- c) Incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- d) Cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
- e) Defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
- f) Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários e fóruns;
- g) Fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais.

Art. 5º – As direções escolares deverão submeter a esta Casa, anualmente, relação da composição do Grêmio Estudantil, com fins de fiscalização da presente lei.

Art. 6º – Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil, os (as) alunos(as) regularmente matriculados a partir da 5ª série e/ou 6º ano, do ensino fundamental, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12 anos.

§ 1º – É vedada a interferência da direção escolar ou qualquer outro órgão de gestão escolar na composição das chapas e/ou diretorias dos Grêmios Estudantis.

Art. 7º – As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital.

Art. 8º – O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil do ensino fundamental e médio matriculada na unidade escolar.

Art. 9º – O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 10º – Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo único – É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis.

Art. 11º – A Direção da Escola e o Conselho Escolar deverão reconhecer o Grêmio Estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.

Vacaria, 18 de setembro de 2017

**Oswaldo Grigolo Junior (PSB)**

## **JUSTIFICATIVA**

E necessário que as entidades de representação estudantil sejam incentivadas em seus propósitos, não sendo tolhidas de seus direitos de organização e manifestação de pensamento. Para assegurarmos que as novas gerações apresentem lideranças afinadas com seu tempo, é de suma importância que os educandários - espaços que passam a maior parte de seus dias - estejam alinhados com os propósitos da formação de lideranças e incentivo a cidadania.

Em se tratando de processo democrático, deve ser assegurado que aos estudantes o direito a participação, sem privações de qualquer ordem, para que a sua representatividade seja, de fato, o reflexo da vontade da maioria dos estudantes.

**Oswaldo Grigolo Junior (PSB)**